Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 118 **/2020** **Proc.** 44.901 **Of.** 293/2020

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere medidas de prevenção.

Oficie-se.

Pompeia, 27/03/2020.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando a relevância do trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;

Considerando as orientações da Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;

Considerando a Pandemia do COVID-19 que assola o Brasil e o mundo e a necessidade de reduzir o contato social;

INDICO ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia - DHS que estude as seguintes medidas de prevenção à saúde dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias e de toda a comunidade local:

1) Suspensão imediata das visitas domiciliares regulares realizadas por estes profissionais (incluindo os cadastros dos usuários), uma vez que há a possibilidade de disseminação do COVID-19 por um profissional em contato com algum portador do vírus e venha a visitar um outro imóvel posteriormente, haja vista que não há condições para realizar a higienização necessária (lavagem de mãos, descarte de máscaras e outros matérias descartáveis e etc.);
2) Adoção de plano de trabalho emergencial, no sentido de os ACS e ACE, por terem pleno conhecimento dos territórios possam acompanhar/monitorar, junto com as Equipes de Saúde da Família, os casos suspeitos, as pessoas em estado de quarentena, os grupos de risco e as condições de isolamento social, priorizando o contato remoto e/ou por aplicativos e ligações telefônicas para minimizar o contato dos profissionais de saúde;
3) Fornecimento de equipamentos de proteção individuais (máscaras, álcool em gel 70%, luvas de procedimento e etc), obedecendo os protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS) adequados as atribuições a que lhes forem solicitadas, no limite da Lei Federal de nº 13.595/2018 e demais legislações aplicáveis;

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Indicação nº 118 /2020

4) Adoção de modalidades de trabalho a distância (home office) e isolamento social dos ACS e ACE maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, acometidos de doenças que diminuam a imunidade;
5) Intensificar campanha institucional de conscientização do combate à dengue e prevenção ao COVID-19.

Sabemos que o momento exige muita responsabilidade e que a atuação dos ACS e ACE é fundamental para a saúde coletiva. No entanto, precisamos refletir se o modelo convencional, porta-a-porta, é eficaz em tempos de contaminação de pandemia. Indicamos a adoção de um modelo que garanta segurança a eles e à comunidade.

Sala das Sessões,

23 de março de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador – PSD

Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias
CNPJ: 18.087.034/0001-20

Ofício Circular n° 001/2020

As Entidades Sindicais Filiadas, As Associações de ACS e ACE no Brasil, Aos Sindicatos que representam as Categorias de ACS e ACE em Geral e aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais que necessitem das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Brasil.

A FENASCE - Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 18.087.034/0001-20, entidade representativa de segundo grau, devidamente constituída e registrada junto ao Ministério do Trabalho – MTE, vem se manifestar a toda sociedade brasileira e em especial as Categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de todo Brasil:

Considerando:

1. O artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2. A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

3. A Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

4. A Portaria nº. 356/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

5. A Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

6. A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, caracterizando de pandemia a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19);

7. As ações governamentais para enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19;

8

8. As informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, incluindo o Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e o Fluxo de Atendimento na APS para o novo Coronavírus;

9. E a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19 demostradas em estudos recentes;

As categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias desempenham ao longo dos anos um excelente trabalho de promoção e prevenção a doenças e agravos no âmbito da Atenção Primária e da Vigilância Epidemiológica, fato este que justificam a sua inserção no rol das categorias de profissionais em saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde -SUS.

Diante do atual cenário de PANDEMIA existente no mundo, cabe a estes profissionais auxiliar nas orientações, registros e acompanhamento dos casos suspeitos e/ou confirmados do coronavírus em todo o país.

Na qualidade de representação de classe e com base nos relatórios oficiais, bem como protocolos já determinados pelo Ministério da Saúde, encaminhamos as seguintes orientações:

- Suspensão imediata das visitas domiciliares **regulares** realizadas por estes profissionais (incluindo os cadastros dos usuários), uma vez que há a possiblidade de disseminação do coronavírus por um profissional em contato com algum portador do vírus e venha a visitar um outro imóvel posteriormente e nas microáreas não dispomos de condições para realizar a higienização necessária (lavagem de mãos, descarte de máscaras e outros matérias descartáveis e etc.);

- Suspensão das ações coletivas em saúde dentre elas, os grupos de trabalho, reuniões de equipes, reuniões com a comunidade em geral, PSE e etc.;

- Adoção de plano de trabalho emergencial, no sentido de os ACS e ACE, por terem pleno conhecimento dos territórios possam acompanhar/monitorar, junto com as Equipes de Saúde da Família, os casos suspeitos, as pessoas em estado de quarentena, os grupos de risco e as condições de isolamento social, priorizando o contato remoto e/ou por aplicativos e ligações telefônicas para minimizar o contato dos profissionais de saúde (mesmo com o nossos aparelhos e internet pessoais, é um momento crítico que todos podemos contribuir de alguma forma);

- Adoção de modalidades de trabalho a distância (home office) e isolamento social dos ACS e ACE maiores de 60 anos;

- Adoção de modalidades de trabalho a distância (home office) e isolamento social dos ACS e ACE acometidos de doenças que diminuam a imunidade, dentre elas (diabetes, HA, asma, cardiopatas, problemas pulmonares e respiratórios, pacientes em tratamento oncológico e ou que foram submetidos a pouco tempo e etc.);

- Adoção de modalidades de trabalho a distância (home office) e isolamento social das ACS e ACE gestantes e lactantes;

Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias
CNPJ: 18.087.034/0001-20

- Adoção de plano de trabalho emergencial para os ACS e ACE onde os mesmos possam contribuir com os demais profissionais das ESF informando o fluxo das redes de atenção, os serviços disponibilizados pelos estados e municípios, bem como o governo federal;

- Capacitação para habilitar os ACS e ACE a orientar e tirar as dúvidas da comunidade e população em geral (incluindo os meios eletrônicos disponibilizados pelo SUS), potencializando as ações e otimizando os resultados;

- Fornecimento de equipamentos de proteção individuais (máscaras, álcool em gel 70%, luvas de procedimento e etc), obedecendo os protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS) adequados as atribuições a que lhes forem solicitadas, no limite da Lei Federal de nº 13.595/2018 e demais legislações aplicáveis;

Sem mais para o momento e colocando nosso corpo técnico a disposição das categorias, dos entes públicos, da sociedade em geral para contribuir no combate e enfrentamento ao coronavírus, agradecemos antecipadamente.

Brasília, 18 de março de 2020

Subscrevem este documento:

Luis Cláudio Celestino de Souza
Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias – FENASCE

Marcelo P. da Silva
Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde do Estado da Paraiba – SINDACS/PB

Luis Cláudio Celestino de Souza
Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias no Estado do Ceará – SINASCE

Graciliano Gama da Silva
Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Estado de Pernambuco – SINDACS/PE

Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias
CNPJ: 18.087.034/0001-20

Vanessa Ferreira dos Santos

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Itabaiana

Roberto Teixeira de Reis

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias da Bahia – SINDACS/BA

Fernando Cândido do Nascimento
PRESIDENTE

Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas – SINDACS/AL

Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – Sindsaúde/GO

Cleonete dos Santos Lima

Diretora Executiva da secretária de Assuntos de Interior Sind-Saúde MG

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Região Metropolitana de São Paulo SINDACS

Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Estado de Roraima – SINDACSE – RR

Gelza P. Quaresma

8

Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias
CNPJ: 18.087.034/0001-20

Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde no estado do Espirito Santo
Sindsaúde/ES